

TERMO DE COMPROMISSO CORPORATIVO DE USO DAS IMAGENS RAPIDEYE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SCS, Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF representada pelo Sr. Paulo Sérgio Passos, CPF nº 128.620.881-53, RG 671.890-67 SSP/BA, na qualidade de Diretor Presidente e o Sr. Miguel Mário Bianco Masella, CPF nº 006.288.598-72, RG nº 2.842.176-0 SSP/SP na qualidade de Diretor de Planejamento firma o presente TERMO DE COMPROMISSO CORPORATIVO DE USO DAS IMAGENS DE SATÉLITE RAPIDEYE, adquiridas pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) por meio do Contrato MMA nº 30/2012, celebrado entre o referido Ministério e a Empresa Santiago & Cintra Consultoria, distribuidora oficial das Imagens Rapideye no Brasil, **CONSIDERANDO:**

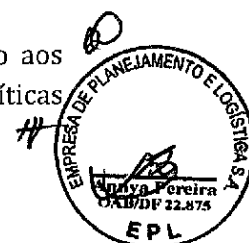
Os termos do item 8.7 da cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 30/2012, que exigia que o tipo de licenciamento e o direito de uso das imagens deveriam permitir a distribuição de cópias aos diversos Órgãos Federais cadastrados e demais Órgãos públicos pertencentes ao Governo Federal, além dos Órgãos Públicos devidamente envolvidos nos programas do Ministério do Meio Ambiente;

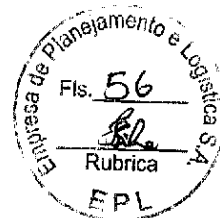
O documento de esclarecimento enviado pela Empresa Santiago & Cintra, afirmando que a licença de uso das imagens Rapideye permite a sua utilização por todos os órgãos públicos brasileiros, em conformidade com o Contrato de Licença do Usuário Final - EULA;

A afirmação da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (Nota Técnica nº90/2013) de que o tipo de licença das imagens adquiridas é do tipo expandida, a qual permite a sua utilização por diversos órgãos públicos;

Comprometo-me a:

1. Aceitar e cumprir os termos e condições previstos no Contrato de Licença do Usuário Final (EULA), que segue anexo;
2. Não comercializar, sub-licenciar, arrendar, alugar, ou de outro modo transferir ou ceder como Produtos a terceiros as imagens cedidas, ainda que processadas (Produto de Valor Agregado), exceto conforme expressamente indicado no EULA e com a prévia autorização do MMA e da Empresa Santiago & Cintra Consultoria;
3. Zelar pela correta utilização das imagens para atender, exclusivamente, os fins a que foram disponibilizadas, sob pena de apuração de responsabilidades civil, administrativa e penal;
4. Utilizar as imagens, necessariamente, com seus metadados;
5. Observar as diretrizes, objetivos e normas expedidas pela CONCAR, quanto aos dados que forem gerados com base nas imagens, alinhando-se com as políticas






desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Cartografia, nos termos dos Decretos nº 89.817/84 e 6.666/2008.

6. Fazer pleno uso das imagens, tais como gerar mosaicos, realizar segmentações, retificar, restaurar, realçar, combinar dados, classificar as imagens de satélite, conforme previsto no EULA.

Brasília, 15 de MAIO de 2014.


PAULO SERGIO PASSOS
Diretor Presidente


MIGUEL MARIO BIANCO MASELLA
Diretor de Planejamento

